

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 21.167, DE 28 DE JANEIRO DE 1952

Complementa o Decreto n. 20.339, de 21 de março de 1951, dispõe sobre o enquadramento inicial dos fiscais de rendas nas entrâncias instituídas pelo artigo 6.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - No enquadramento inicial dos fiscais de rendas nas entrâncias instituídas pelo artigo 6.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951, serão, à vista dos dados constantes dos formulários relativos à situação dos servidores em 31 de dezembro de 1950, considerados os seguintes elementos:

1.º) o tempo na carreira, e, em caso de igualdade, 2.º) o tempo no serviço público estadual.

Parágrafo único - O enquadramento referido neste artigo prevalecerá até 30 de abril de 1953.

Artigo 2.º - Se na distribuição inicial ocorrer a hipótese do número de fiscais de rendas classificados nas entrâncias superiores ser insuficiente para atender às necessidades da lotação dos respectivos municípios, poderão os fiscais de rendas a que se refere o artigo 6.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951, ser classificados, a título precário, em outras entrâncias, atendida a ordem de classificação referida no artigo precedente, até que sejam sucessivamente preenchidos aqueles claros.

Parágrafo único - Aos fiscais de rendas classificados na forma deste artigo se aplicam as regras do artigo 7.º e seis parágrafos do Decreto n. 20.339, de 21 de março de 1951.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mário Ben

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.087-C, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Retificação da publicação feita em 13-1-52  
Organização Geral - Praças

Onde se lê: "Serviço de Intendência: ... 6 soldados"  
Lê-se: "Serviço de Intendência: ... 65 soldados"  
Quartel Geral - Contingente do Tribunal de Justiça Militar

Onde se lê: "Soma ... 10"  
Lê-se: "Soma ... 18"

Batalhão Policial - Companhia de Comando  
Onde se lê: "Pessoal do Comando"  
Lê-se: "Pessoal do Comando: 1 motorista"

Regimento de Cavalaria  
Em "Observações" onde se lê:

"b) - Destacamentos:  
- Santo André, Ribelão Preto, Baurú, Taubaté, Sorocaba, Campinas, com 1 3.º sgt., 1 cabo e 8 soldados.

- Santos, com 1 2.º Ten., 1 2.º Sgt., 2 3.º Sgt. e 20 soldados.

- Butantã, 1 cabo e 3 soldados.

- Presidente Venceslau, com 1 2.º Ten., 1 1.º sgt., 2 3.º sgt., 2 cabos e 15 soldados".

Lê-se:

"b) - Destacamentos:  
- Santo André, Ribelão Preto, Baurú, Taubaté, Sorocaba, Campinas, com 1 3.º sgt., 1 cabo e 7 soldados.

- Santos, com 1 2.º Ten., 1 2.º sgt., 2 3.º sgt., 3 cabos e 20 soldados.

- Butantã, com 1 cabo e 3 soldados.

- Presidente Venceslau, com 1 2.º Ten., 1 1.º sgt., 2 3.º sgt., 2 cabos e 16 soldados".

Escola de Educação Física  
Onde se lê: "Ataque e Defesa: 2 cabos"

Lê-se: "Ataque e Defesa: 1 3.º sgt. e 2 cabos"

Corpo de Bombeiros  
Organização Geral  
Onde se lê: "Comandante"

Lê-se: "Comandante (a)".

Serviço de Saúde  
Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos  
Onde se lê: "Formação de Intendência e Fundos: Chefe (b)"

Lê-se: "Formação de Intendência e Fundos: Chefe (b): 1 capitão".

Onde se lê: "Serviço Médico - Seção Técnica: 1 capitão"

Lê-se: "Serviço Médico - Seção Técnica: 1 major".

### PALÁCIO DO GOVERNO

#### CONVENIO ESCOLAR CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DA CAPITAL

O ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA CAPITAL, representados, respectivamente, pelo Governador Professor Lucas Nogueira Garcez e pelo Prefeito do Município da Capital, dr. Armando de Arruda Pereira, presentes no Palácio dos Campos Elísios, na cidade de São Paulo, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (25 de janeiro de 1952), resolveram firmar "ad-referendum" dos Poderes Legislativos, Estadual e Municipal, o presente Convênio Escolar:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Município da Capital, de acordo com o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 79, da Lei Estadual n. 1, de 18 de setembro de 1947, aplicará, anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) de sua renda total, resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino pré-primário, primário, vocacional, especializado e em atividades complementares dentro das divisões do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - Da importância total prevista na cláusula anterior o Município aplicará: a) 60% (sessenta por cento) na construção, aquisição, adaptação, conservação e locação de imóveis destinados a aqueles graus e especialidades de ensino, inclusive na aquisição de mobiliário e instalações para os novos edifícios; b) 30% (trinta por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino pré-primário, primário, vocacional e especializado; c) 5% (cinco por cento) na manutenção ou auxílio a serviços de assistência aos escolares necessitados que frequentam escolas municipais ou estaduais; d) 5% (cinco por cento) em instituições ou amparo a iniciativas e serviços de execução e divulgação cultural complementares do ensino.

CLAUSULA TERCEIRA - Entendem-se por especializados, para os efeitos deste Convênio, o ensino primário rural e o ensino para anormais; e por instituições e iniciativas complementares do ensino: o cinema, rádio, televisão, teatro, biblioteca e museu.

CLAUSULA QUARTA - As porcentagens previstas neste Convênio somente poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes, aprovado pelos Poderes Legislativos correspondentes desde que superem 5% (cinco por cento) das quotas fixadas na Cláusula Segunda. Até 5% (cinco por cento) será permitida a alteração das porcentagens, à vista de proposta conjunta das partes, apresentada na elaboração do orçamento do Município.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá a duração de cinco anos, com termo inicial em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (25 de janeiro de 1952), ressalvadas as porcentagens já fixadas no Convênio anterior para o ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), bem como as demais obrigações delas decorrentes para o referido exercício.

CLAUSULA SEXTA - As verbas não utilizadas no exercício de 1951, previstas na Cláusula Nove do Convênio de 28 de dezembro de 1949, serão destinadas à organização e à manutenção do ensino pré-primário, primário, vocacional e especializado do Município.

CLAUSULA SÉTIMA - Por conta dos recursos previstos na Cláusula Sexta do Convênio de 28 de dezembro de 1949, em 1952, e da Cláusula Segunda deste Convênio, nos demais anos de sua execução, o Município contribuirá com Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) anuais para auxiliar a manutenção do ensino primário estadual na Capital.

CLAUSULA OITAVA - As verbas orçamentárias do Município da Capital consignadas ao ensino, quando não utilizadas, em parte ou no todo, serão empenhadas no fim do exercício, para o efeito de serem agregadas às dotações similares do orçamento subsequente.

CLAUSULA NONA - A partir da data da aprovação deste Convênio caberá à Prefeitura da Capital criar e manter as escolas necessárias ao desenvolvimento do ensino primário do Município da Capital.

CLAUSULA DÉCIMA - Enquanto o Município não dispuser de órgãos próprios de orientação, cabe ao Estado prestar assistência técnica às escolas criadas e mantidas pela Prefeitura da Capital, através dos seus serviços permanentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento das disposições deste Convênio serão instituídas duas Comissões: uma, de Construções, integrada por engenheiros e funcionários técnicos e administrativos, com a incumbência de execução da parte relativa à construção, aquisição, adaptação, conservação e instalação de prédios escolares; a outra, Educacional, integrada por funcionários técnicos e especialistas em questões educacionais para a execução das demais atribuições fixadas no Convênio.

As duas Comissões, superintendidas pelo Secretário de Educação e Cultura do Município da Capital, terão presidentes com funções e responsabilidades definidas em regulamento, devendo reunir-se conjuntamente pelo menos

uma vez por mês, em sessões de estudos e debates sobre problemas comuns relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino. As Comissões serão nomeadas pelo Prefeito da Capital, delas fazendo parte, em cada uma, dois representantes da Secretaria da Educação do Governo do Estado, indicados pelo titular da referida Pasta. Os encargos dessas Comissões serão custeados pelas verbas próprias do presente Convênio, discriminadas nas Cláusulas Segunda e Sexta. Cada Comissão terá no máximo cinco membros, sem contar os auxiliares indispensáveis aos seus serviços, estes recrutados dos quadros da Prefeitura do Município ou contratados, aproveitados os atuais integrantes do quadro "pessoal para obras", que estão servindo na Comissão criada pela portaria n. 26 de 11 de novembro de 1948 e posteriormente retificada e ratificada pelo decreto n. 1.145, de 30 de maio de 1950.

Cláusula Décima Segunda: - A Comissão Educacional, de que trata a Cláusula Décima Primeira, além de suas funções já discriminadas, apresentará aos Executivos Estadual e Municipal, no prazo de doze (12) meses, planos relativos à garantia de acesso aos professores estaduais do interior às escolas do Município da Capital, bem como sobre a transferência do sistema escolar primário do Estado, na Capital, para a Prefeitura do Município, dentro do prazo de vigência deste Convênio, assegurada a garantia de acesso acima referido.

Cláusula Décima Terceira: - O Estado se obriga a manter o pessoal docente e administrativo necessário ao bom desempenho dos serviços do ensino estadual primário atualmente existente no Município, da Capital, podendo, porém, deixar de prover, transferindo-as ao Município, as classes pré-primárias e primárias que se vagarem a partir da data da vigência deste Convênio.

Cláusula Décima Quarta: - A aplicação das rendas do Município da Capital na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal, não desobriga o Estado de consignar em seus orçamentos as habituais verbas destinadas à construção, aquisição e reformas de prédios escolares para o ensino primário, no Município da Capital.

Este Convênio é feito em três vias, que serão arquivadas, respectivamente, nas Secretarias do Estado dos Negócios do Governo e de Educação, e na Secretaria de Educação e Cultura do Município, cujos titulares também o assinam.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Janeiro de 1952, 398.º ano da fundação da cidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município da Capital

Antonio de Oliveira Costa, Secretário de Estado dos Negócios da Educação

Joãoquinha Mendes de Almeida, Secretário de Estado dos Negócios do Governo

Nelson Marcondes do Amaral, Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura.

#### PROCESSO DESPACHADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO, EM 28 DO CORRENTE

No ofício n. 21, de 28 de janeiro de 1952, da Comissão do Serviço Civil do Estado, dirigido ao Senhor Governador, a propósito de providências que devem de ser tomadas para a realização dos concursos a que alude a Lei n. 1452, de 26 de dezembro último. (SG-536-52): - "Aprovo. Autorizo o Presidente da C.S.C.E. a entrar em entendimentos diretos com as Secretarias de Estado"

#### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

##### REITORIA

##### ATO DE 22 DO CORRENTE

- Concedendo, nos termos dos artigos 145, 155, letra "a" e 151, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a D. Itala Pierre Nigro, Escriturário, Interino classe "D", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria da Universidade de São Paulo, 5 (cinco) dias de licença, a partir de 9 de janeiro de 1952.

##### ATOS DE 24 DO CORRENTE

- Concedendo: nos termos do artigo 19, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinados com os do artigo 168, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a D. Leny Galvão Oliva, Servente diarista da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, desta Universidade, 3 (três) meses de licença, a partir de 21-1-52; nos termos do artigo 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinados com os do artigo 168, do Decreto-lei n. 12.273